



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 18/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique  
Alves

para relatar.

Em 18/06/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

MENSAGEM Nº 75/GG - PROJETO DE LEI Nº 46, DE 11 DE JUNHO DE 2024. AUTORIA DO NOBRE GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União e dá outras providências

## I. RELATÓRIO

A propositura em tela foi encaminhada a esta relatoria, nos termos do artigo nº 123, I, "a" do Regimento Interno<sup>1</sup>, para emissão de parecer técnico.

O presente PROJETO DE LEI de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União e dá outras providências.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: Os recursos serão destinados à Aquisição de Composições Ferroviárias, Tipo VLT, para a cidade de Teresina-PI, projeto selecionado no Programa Novo PAC – Mobilidade Urbana Sustentável – Renovação de Frota, do Ministério das Cidades, para o sistema metropolitano da capital, Metrô de Teresina. Os investimentos visam atender a extensão da linha ferroviária na Região Sudeste, com chegada em novos bairros, e a melhoria na Linha 1 - Sudeste existente, com redução no intervalo de trens, e incremento na demanda de passageiros na empresa operadora.

<sup>1</sup>Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCI**  
**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

Os sistemas de VLT vêm sendo implantados há algum tempo em cidades da Europa e Estados Unidos. No Brasil, começou a ser implantado mais recentemente, em cidades como Sobral - CE, Rio de Janeiro - RJ, Santos - SP e, no final de 2018, em Teresina - PI. Esse sistema de transporte opera numa plataforma segregada de tráfego, com vias reservadas, direito de passagem prioritária nos pontos de interseção e, em alguns casos, com túneis ou viadutos no centro das cidades. É um sistema adequado para capacidade média de transporte à escala regional e metropolitana, geralmente maior que o ônibus convencional e menor que a de Metrô de grande porte. Entre as suas vantagens, podemos destacar: o baixo investimento em relação a outros modais, a vida útil do sistema, a grande capacidade de passageiros, a adaptabilidade às condições locais existentes, o funcionamento a partir da utilização de biodiesel ou modelo híbrido (biodiesel/elétrico), a facilidade de integração aos sistemas de transportes existentes, o menor impacto ambiental e promoção de renovação do meio urbano e paisagístico. Também podem ser citados como benefícios a redução do tempo de deslocamento e melhora do transporte público de passageiros, sendo um sistema mais atrativo que os convencionais, que permite a evolução futura para pré-metrô e metrô.

A cidade de Teresina vem registrando desde 2019 o colapso do sistema convencional de ônibus, seja com a redução de frota e linhas ou tentativa frustrada de utilização de terminais de integração, e vem sofrendo uma redução significativa do número de passageiros transportados.

A capital que também possui um sistema de VLT operando na Linha -1 Sudeste, fazendo a ligação entre o Grande Itararé e o Centro da cidade, já registra aumento de demanda com o colapso do sistema convencional de ônibus. A aquisição de VLT aumentará mais ainda a captação de passageiros, não apenas pela melhoria ou ampliação da infraestrutura, mas principalmente pela aquisição de novos VLTs para captar a demanda existente na região, redução de tempo de espera e o processo de integração com o modal rodoviário e expansão para o Bairro Colorado/Gurupi em curso, ampliando a demanda na região.

A aquisição de novos VLTs a ser realizada através de composições de 03 carros e 02 carros, com a finalidade de melhorar a captação na hora de pico, e utilizando veículos já consagrados na linha do Metrô de Teresina, com a captação de novos bairros da Região Sudeste que margeiam a linha férrea, e compatível com o sistema operacional existente, possibilitará a redução de despesas e otimização do sistema.

O projeto de expansão e melhoria do sistema ferroviário de passageiros visa proporcionar alternativa acessível à população de baixa renda e suprir parte da deficiência do sistema de transporte coletivo de Teresina.

O empreendimento possibilitará um aumento da oferta de transporte para a população, gerando um incremento da ordem de 4.000 passageiros/dia para uma comunidade de pessoas que dependem de um transporte ágil e de baixo custo, notadamente trabalhadores e estudantes que se deslocam principalmente para os núcleos da região do Grande Dirceu e do centro da cidade. Pela via rodoviária, a convergência do fluxo de veículos e pessoas para um ponto único causa transtornos no tráfego. Destaca-se também, que a cidade tem cerca de 20% da sua população que se utiliza dos aplicativos de transporte, aumentando consideravelmente o número de veículos circulando nas ruas, agravando os problemas urbanos causados pelo fluxo constante de veículos rodoviários em áreas metropolitanas. A região sudeste de Teresina, principal beneficiada com a



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**  
**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

implantação do empreendimento, é a mais populosa da cidade, com aproximadamente 200 mil habitantes. Além disso, essa região tem elevada densidade populacional, com cerca de 200 habitantes por hectare. Apesar da elevada densidade populacional da região sudeste, observa-se que grande parte da oferta de empregos e das matrículas escolares da capital piauiense encontra-se na Região do Grande Dirceu e do centro da cidade.

Companhia Ferroviária e Logística do Piauí – CFLP será o órgão do estado responsável pela execução do programa Renovação de Frota/Novo PAC – Ministério das Cidades, considerando que a empresa já opera o Metrô de Teresina e absorverá a expansão em curso e o acréscimo da frota na operação. A empresa SEGOV\_Mensagem 75 (012946926) SEI 00017.001310/2024-48 / pg. 4 está finalizando a extensão Sudeste para utilizar também o reforço de composições ferroviárias na sua estrutura ferroviária.

Por fim, vale mencionar a participação da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI no apoio ao processo de cadastramento da proposta no âmbito do Programa Novo PAC – Mobilidade Urbana Sustentável – Renovação de Frota do Ministério das Cidades/Governo Federal, e no monitoramento das propostas cadastradas para sua seleção final.

Diante do exposto, é evidente que a operação solicitada promove, de maneira democrática, a união dos setores de mobilidade e social. No âmbito econômico, ela viabiliza a utilização do transporte público pela população de baixa renda. No âmbito social, ela assume firmemente os imperativos delineados na Constituição Federal, ou seja, garantir os direitos fundamentais dos cidadãos e promover o bem-estar social. Ademais, sempre é importante ressaltar que o estado possui todas as condições fiscais necessárias de acordo com a legislação brasileira para assumir dívidas, e o impacto do empréstimo no fluxo financeiro do estado é completamente justificado pelos benefícios advindos da aplicação dos recursos.

Dessa forma, devido à importância desse assunto, especialmente pelo amplo alcance econômico e social para o estado do Piauí, solicito aos membros desta respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração deste nobre Poder Legislativo.

Eis o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Casa.

<sup>2</sup>Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**  
**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI<sup>3</sup>, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O objetivo da propositura é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União.

A função Legislativa ora analisada atende aos requisitos do art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual quanto à iniciativa, bem como aos ditames estabelecidos no Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade, técnica legislativa.

Verifico, ainda, que este projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88. Ademais a contratação de operações de crédito é de competência privativa do Governador do Estado nos termos da Constituição Estadual, vejamos:

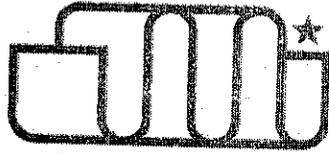
*Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*XIX - contrair empréstimos externos ou internos e fazer operações e acordos externos de qualquer natureza, após a autorização da Assembleia Legislativa, observado o disposto na Constituição Federal;*

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa, técnica legislativa, constitucionalidade manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

<sup>3</sup>Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

**III. PARECER DA COMISSÃO**

*à cus tentar*

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

*[Handwritten signature]*  
#2

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI). Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia  
Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

Concedido vista ao processo  
do Dep. *Justino Nêiva* e Dep. *Evaldo Gomes*  
Em *25/06/2024*

Presidente da Comissão de *Justiça*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, *03/07/2024*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
*Finanças*

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, *03/07/2024*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
*Justiça*